

# RELATÓRIOS, RESOLUÇÕES E LEIS

DECRETO-LEI N.º 2.104 — DE 2 DE ABRIL DE 1940

## *Dispõe sobre o quadro territorial da República*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os governos dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Sergipe, Baía, São Paulo e Mato Grosso, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, baixarão decretos incorporando aos respectivos quadros de divisão territorial as retificações de toponímia seguintes:

I — O Estado do Amazonas — Vila e distrito do “Careiro”, em vez de “Vila do Careiro”; vila e distrito de “Tonantins”, em vez de “Vila Nova de Tonantins”;

II — Estado do Rio Grande do Norte — Vila e distrito de “Flor”, em vez de “Vila Flor”;

III — Estado de Sergipe — Cidade, distrito, município, termo e comarca de “Neópolis”, em vez de “Vila Nova”;

IV — Estado da Baía — Vila e distrito de “Crisópolis”, em vez de “Vila Rica”; vila e distrito de “Vale Verde”, em vez de “Vila Verde”;

V — Estado de São Paulo — Cidade, distrito e município de “Formosa”, em vez de “Vila Bela”; vila e distrito de “Bonfim”, em vez de “Vila Bonfim”; vila e distrito de “Botelho”, em vez de “Vila Botelho”; vila e distrito de “Camargo”, em vez de “Vila Camargo”; vila e distrito de “Mendonça”, em vez de “Vila Mendonça”; vila e distrito de “Monteiro”, em vez de “Vila Monteiro”; vila e distrito de “Paraíso”, em vez de “Vila Paraíso”; vila e distrito de “Poloni”, em vez de “Vila Poloni”; vila e distrito de “Sabino”, em vez de “Vila Sabino”; vila e distrito de “Sales”, em vez de “Vila Sales”; vila e distrito de “Simões”, em vez de “Vila Simões”.

VI — Estado de Mato Grosso — Vila e distrito de “Garcias”, em vez de “Vila dos Garcias”.

Art. 2.º — Nos quadros territoriais vigorantes no quinquênio 1939–1943, prevalecerão as designações de circunscrições e localidades dos mesmos constantes, de acôrdo com a sistematização efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, feitas as retificações referidas no artigo anterior.

Parágrafo único — Sempre que ocorrer sub-divisão de um “distrito” em “zonas” e uma destas abranger toda a respectiva sede (cidade ou vila), será extensiva a essa “zona” a denominação do próprio distrito.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

Do *Diário Oficial* de 4/4/1940.

GETULIO VARGAS.  
Francisco Campos.

DECRETO-LEI N.º 2.108 — DE 4 DE ABRIL DE 1940

## *Dispõe sobre o adiamento da 4.ª Sessão Ordinária dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Considerando que as Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística, na conformidade do disposto em seus respectivos regulamentos, reúnem-se conjuntamente, na Capital Federal, a 1.º de Julho de cada ano;

Considerando, porém, que a realização do Recenseamento Geral da República a 1.º de Setembro deste ano, exige a colaboração constante de todos os órgãos filiados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o que aconselha o adiamento da instalação das referidas Assembléias para data posterior ao lançamento da campanha censitária;

Considerando, finalmente, o disposto nas Resoluções ns. 86, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, e 60, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, decreta: